



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E10DB-3DDB1-9C45F



Decisão 03826/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 00582/2021-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2020

UG: CMB - Câmara Municipal de Brejetuba

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: DELURDES DA COSTA MIRANDA

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ENCAMINHAR AO NRP.

1. A conclusão pela regularidade com ressalva do Edital de Concurso Público 01/2020 da Câmara Municipal de Brejetuba, bem como a expedição de recomendação decorre da ausência de indicação das leis que criaram os cargos, bem como das respectivas atribuições previstas nas mesmas leis.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela Câmara Municipal de Brejetuba, em sede de Concurso Público regido pelo Edital 01/2020, visando o preenchimento de diversos cargos, conforme Anexo I do edital, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, após a realização de diligência, nos termos da Manifestação Técnica 02280/2021-2, opinou pela regularidade com ressalva, sugerindo a expedição de recomendação quanto a futuros processos de seleção.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 04953/2021-8, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 01/2020, realizado pela Câmara Municipal de Brejetuba, visando o preenchimento de diversos cargos em caráter efetivo, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 01/2020, da Câmara Municipal de Brejetuba, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme Manifestação Técnica 02280/2021-2 e Parecer 04953/2021-8, devendo os autos retornar ao NRP.

Conforme demonstrado nestes autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, com exceção da ausência de indicação das leis de criação dos cargos, bem como da descrição das respectivas atribuições previstas nas mesmas leis, conforme demonstrado na Manifestação Técnica 2280/2021, estando, no entanto, apto a oferecer suporte

para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes, cabendo a recomendação sugerida pela área técnica relativamente a futuros processos seletivos.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela REGULARIDADE com ressalva do Edital de Concurso Público em apreço, devendo os autos retornar ao NRP para dar suporte à análise dos respectivos atos admissionais.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-3826/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar **REGULAR** com ressalva os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 01/2020 da Câmara Municipal de Brejetuba, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme o Anexo I do edital;

1.2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Brejetuba que, em futuros processos seletivos, indique no edital a lei que criou os cargos e descreva as atribuições respectivas previstas em lei;

1.3. Encaminhar os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal para subsidiar a futura análise dos atos admissionais a ele relativos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/11/2021 - 54ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Marco Antonio da Silva.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente